



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.052/2007

INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO CARNAVAL, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Mariana o Programa de Incentivo ao Carnaval, com objetivo único de possibilitar maior brilhantismo aos desfiles das Escolas de Samba e Blocos Caricatos do Município durante os festejos de momo.

Art. 2º - O programa descrito no artigo anterior tem por meta oferecer apoio financeiro às Escolas de Samba e Blocos Caricatos que desfilam durante os dias de carnaval no Município, que estejam devidamente registrados perante a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e em condições de firmarem avenças com o Poder Público.

Art. 3º - Constitui também objetivo do Programa a instituição de Concurso para avaliação da performance das Escolas de Samba nos desfiles carnavalescos promovidos pelo Município.

Parágrafo Único: O Concurso, de que trata este artigo, será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a quem compete redigir, em conjunto com as agremiações participantes, o regulamento do certame.

Art. 4º - Para atender aos fins do Programa, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer ajuda de custo anual às agremiações carnavalescas, assim como a premiação em dinheiro às Escolas de Samba que obtiverem melhor resultado no concurso.

Art. 5º - Para o ano de 2007, o Poder Executivo Municipal oferecerá como premiação às Escolas de Samba que se destacarem nos desfiles carnavalescos:

- a) R\$ 3.000,00 (três mil reais) à primeira colocada;
- b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à segunda colocada;
- c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à terceira colocada;
- d) R\$ 500,00 (quinhentos reais) à Quarta colocada.

Art. 6º - Para os anos vindouros, os valores da ajuda de custo às agremiações carnavalescas e a premiação às escolas participantes serão fixados por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 7º - Para suportar as despesas originadas nesta leis, para o exercício financeiro corrente, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na seguinte dotação:

0213 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Municipal de Incentivo ao Carnaval
13.392.0000.0.068.339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e
Outras.....R\$ 6.500,00

Art. 8º - Os recursos para fazer face à dotação ora criada serão originados da anulação parcial da seguinte dotação:

0213 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
13.392.0016.2.074.339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e
Outras.....R\$ 6.500,00

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 22 de fevereiro de 2007.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal